



PL./0052.2/2019

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a inclusão das famílias de pessoas eletro-dependentes no Programa de Eficiência Energética, e dá outras providências.

Art 1º - As unidades consumidoras cuja composição familiar tenha residente no imóvel 01 (um) ou mais integrantes eletro-dependentes passarão a integrar o PEE CELESC - Programa de Eficiência Energética da CELESC na categoria "Residencial".

§ 1º Entendem-se por eletro-dependentes: pacientes portadores de patologias cujo tratamento exige o uso continuado de aparelhos e equipamentos de suporte a vida, que demandam consumo de energia elétrica.

§ 2º O benefício será conferido somente para um único imóvel, que seja utilizado exclusivamente como residência do paciente e de sua família.

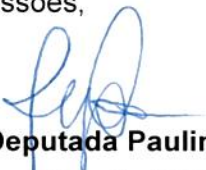
Art 2º - Terá direito ao benefício, nos termos de sua regulamentação, a unidade consumidora que atender ao estabelecido pela Lei Federal nº 9.991/2000 e aos critérios atribuídos pela concessionária de energia, em seu processo de seleção.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da concessionária de energia elétrica.

Art. 4º - A concessão de benefício de que trata esta lei tem caráter pessoal, não gera direito adquirido, e será anulada, observando o devido processo legal, caso fique evidenciado que o beneficiário deixou de preencher os requisitos legalmente exigidos.

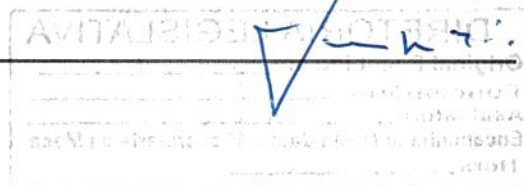
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputada Paulinha
Líder do PDT


Gabinete Deputado Estadual Fernando Krelling
Palácio Barriga Verde
Rua Dr Jorge Luz Fontes, nº 310 Gab 206
88.020-900 Centro Florianópolis SC

Lido no expediente	219
Sessão de	27/03/19
As Comissões de:	
()	Justiça
()	Finanças
()	Economia
()	
()	
Secretário	





JUSTIFICATIVA

Estima-se que hoje, só em nosso Estado, existam cerca de 900 pacientes em tratamento domiciliar que necessitam diretamente de aparelhos — como de aspiração de secreções ou de apoio à respiração — para sua sobrevivência, o que acaba por promover um grande aumento nas contas de energia.

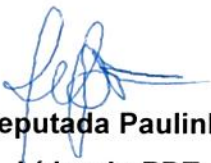
Devido à gravidade destas doenças, muitas vezes membros da família — na grande maioria dos casos o cônjuge ou pai —, precisam largar seus empregos para se dedicar aos cuidados destes pacientes, o que provoca uma grande redução na renda familiar. Em paralelo a isto, há o fato de que as famílias têm de arcar com gastos médicos e com remédios que nem sempre são fornecidos pela rede pública, elevando consideravelmente suas despesas. Por isso, não é incomum que tais famílias enfrentem problemas financeiros, não bastando o grande abalo emocional que o tratamento, por si só, já traz.

A “Tarifa Social” de energia elétrica é concedida à famílias inscritas no CadÚnico ou pessoas que recebam o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). Tal medida, apesar de importante, não atinge em completude os portadores de doenças raras e/ou graves.

Somado a questão financeira, ressalta-se a necessidade de garantir a prestação do pleno serviço tendo em vista que a oscilação energética poderá causar prejuízos incalculáveis e até mesmo levar o paciente a óbito.

O conceito de eficiência energética está ligado à minimização de perdas na conversão de energia primária em energia útil. Tais ações visam produzir mais e melhor, com menor consumo de energia. Ao incluir este grupo no Programa de Eficiência Energética, este Projeto de Lei propõe dar mais qualidade de vida a estas famílias, amenizando a situação de quem é acometido pela tristeza e pelas dificuldades de um ente querido acamado.

Sala das sessões,


Deputada Paulinha
Líder do PDT